



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(X) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 003/2023
---	--	--	-------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 27 de fevereiro de 2023

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ PARA A LEGISLATURA 2025/2028.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

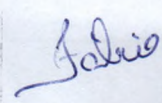
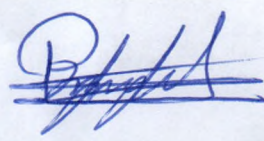
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, a partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º. O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos).

Art. 3º. O direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 29 de novembro de 2022) – 13º (décimo terceiro) – será pago aos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4º. Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem Oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, O mesmo subsídio a que tiver direito O vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º. Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS

1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

2º Secretário da CMNM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente propositura trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal.

O estabelecimento dos subsídios pela Câmara Municipal é estabelecido pelo inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cita-se:

Art. 29. [...]:

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...].

Deve ser fixado por lei conforme interpretação sistemática do VI do art. 29, X do art. 37, e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

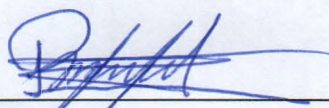
Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023.



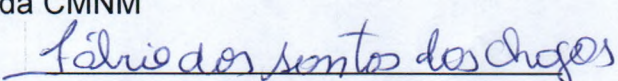
ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM



JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS

1º Secretário da CMNM



FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

2º Secretário da CMNM